

de Estágio, nas datas estipuladas no regulamento escolar interno ou não obtenham aprovação na mesma deverão inscrever-se em novo ano lectivo no prazo de sete dias úteis após o término do prazo de entrega do trabalho ou após a publicação do resultado da avaliação, procedendo ao pagamento integral da propina em vigor nesse ano lectivo.

11.º

Alunos bolseiros

1 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez numa das escolas do IPS e pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão entregar declaração, sob compromisso de honra, de modelo anexo ao presente regulamento, devidamente preenchida e assinada, devendo a assinatura ser coincidente com a do bilhete de identidade.

2 — Os alunos já inscritos no ano imediatamente anterior em escolas do IPS e que tenham requerido bolsa de estudo nos Serviços de Acção Social deverão, no momento da inscrição, comprovar tal facto mediante a exibição do respectivo recibo ou de outro documento emitido por aqueles Serviços.

3 — A matrícula e ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração a que se refere o n.º 1, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula e ou inscrição só se tornará efectiva com o pagamento da propina na totalidade, acrescida do montante máximo da multa prevista no artigo 7.º deste regulamento.

5 — Os estudantes que preencherem com fraude a declaração de honra a apresentar na candidatura à atribuição de bolsa de estudo ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

6 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido disporão de um prazo de 15 dias úteis a contar a partir da publicação do indeferimento para procederem ao pagamento da totalidade das propinas ou da 1.ª prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

7 — Os alunos bolseiros poderão pagar o valor da propina mínima definida no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, integralmente no acto da matrícula e ou inscrição ou optar pelo pagamento em duas prestações:

- a) A 1.ª durante o mês de Fevereiro;
- b) A 2.ª de 15 de Junho a 15 de Julho.

8 — A diferença entre o valor da propina fixada para o ano lectivo em causa, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e o valor mínimo definido no n.º 2 do artigo 16.º da mesma lei é pago directamente pelo Estado aos estabelecimentos de ensino, de acordo com o regulamento de atribuição de bolsa de estudo a estudantes do ensino superior.

9 — Se por razões não imputáveis aos bolseiros as prestações da bolsa de estudos não forem postas à sua disposição de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos previsto no n.º 7, estes prolongar-se-ão por mais 15 dias úteis a contar a partir do momento em que a prestação social for posta à sua disposição.

12.º

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 22 834/2005 (2.ª série). — A tabela de emolumentos a praticar no Instituto Politécnico de Setúbal é a seguinte:

- 1 — Certidões:
 - 1.1 — Certidão de conclusão de curso (bacharelato, licenciatura e curso de estudos superiores especializados), com discriminação das classificações obtidas — € 11;
 - 1.2 — Certidão/declaração de matrícula — € 3,70;
 - 1.3 — Certidão/declaração de inscrição ou frequência — € 3,70;
 - 1.4 — Certidão narrativa ou de teor:
 - a) Não excedendo uma lauda — € 5;
 - b) Por cada lauda a mais — € 0,60;

- 1.5 — Averbamentos — € 2,50;
- 1.6 — Certidões não especificadas:

Até 20 páginas:

- Capa — € 3,70;
- Por cada página — € 1,30;

A partir da 21.ª página — por cada página — € 6,40;

1.7 — Certidão por fotocópia:

- a) Uma só página — € 3,20;
- b) Por cada página a mais — € 0,30;

1.8 — Segunda via de cartões — € 3,20;

2 — Diplomas ou certificados:

- 2.1 — Diploma de estudos superiores especializados — € 95;
- 2.2 — Diploma de licenciatura — € 95;
- 2.3 — Diploma de bacharelato — € 75;
- 2.4 — Outros diplomas ou certificados — € 37;

3 — Equivalências ou reconhecimentos:

- 3.1 — Equivalência ao grau de bacharel — € 215;
- 3.2 — Equivalência ao diploma de estudos superiores especializados — € 215;

3.3 — Equivalência a outros graus académicos — € 215;

3.4 Equivalência por disciplina (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 27 de Julho) — € 7,40;

3.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 21 de Junho) — € 150;

3.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento — € 300, por mês;

4 — Integração curricular:

4.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos — € 75;

4.2 — Candidatura a reingresso, transferência e mudança de curso — € 16;

4.3 — Frequência de disciplinas isoladas ou extra curriculares — valor por crédito ECTS — € 15 (1);

4.4 — Candidatura a concurso local de acesso — € 32;

4.5 — Realização de pré-requisitos — € 48;

4.6 — Candidatura a concursos especiais — € 32;

4.7 — Inscrição em disciplinas adicionais do plano curricular — € 8;

5 — Inscrição em exames:

5.1 — Por disciplina, na época de recurso — € 2;

5.2 — Por disciplina, na época especial — € 8;

5.3 — Por exame mensal e por disciplina — € 8;

5.4 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota — € 8;

5.5 — Por revisão de prova — € 21;

6 — Programas:

6.1 — Uma página — € 3,20;

6.2 — Por cada página que exceda — € 1,60;

7 — Isenções, reduções e encargos:

7.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, efeitos militares e pensões de sangue;

7.2 — As taxas previstas nos n.ºs 3 e 4 não são aplicáveis a docentes ou não docentes do Instituto Politécnico de Setúbal, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos;

7.3 — Os alunos bolseiros situados no 1.º escalão beneficiam de isenção de taxas e os restantes têm uma redução de 50 %;

7.4 — Os valores previstos no n.º 3 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido;

7.5 — Os dirigentes associativos das Escolas estão isentos do pagamento referente ao exame mensal por disciplina;

7.6 — Coimas por não cumprimento dos prazos — o não cumprimento dos prazos fixados pelos órgãos directivos das Escolas, se autorizado, implica o pagamento de uma coima no valor de € 13;

7.7 — Encargos de expedição de documentos — € 2,50;

7.8 — Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais pode o presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, sob proposta das escolas, autorizar situações de excepção ao presente despacho.

(1) Redução de 50 % para estudantes e diplomados do Instituto Politécnico de Setúbal.

A tabela aprovada será revista ao fim de dois anos ou logo que o conselho geral do Instituto Politécnico de Setúbal entenda necessário.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.